



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 18, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Reitera estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul e dá outras providências.

Gilmar João Alba, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e a alteração através do Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021, dispondo sobre as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se situado na região de saúde R09, macrorregião de saúde metropolitana-Guaíba, o qual, no sistema de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, está classificado como em bandeira preta, conforme Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 e a alteração através do Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.789, de 13 de março de 2021, que *“Altera o Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; o Decreto nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado; e o Decreto nº 23.430, de 24 de outubro de 1974, que aprova Regulamento que dispõe sobre a promoção, proteção e recuperação da Saúde Pública.”*;

DECRETA,

Art. 1º O Município, em função da classificação pelo distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, adota os novos protocolos da bandeira preta.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Art. 2º Com a classificação dos protocolos da bandeira preta, ficam instituídos no âmbito municipal o Modelo de Distanciamento Controlado adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, com critérios de funcionamento, protocolos de prevenção obrigatórios e os protocolos de prevenção recomendados, nos segmentos da Administração Pública, Agropecuária, Alojamento e Alimentação, Comércio, Educação, Indústria de Construção, Indústria de Transformação e Extrativa, Saúde e Assistência, Serviços, Serviços de Informação e Comunicação, Serviços de Utilidade Pública e Transporte.

Parágrafo Único: Os anexos de que tratam os protocolos referidos no “Caput” do Art. 2º são parte integrante do presente Decreto estando também disponíveis no sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

Art. 3º Ficam inalteradas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 14, de 01 de março de 2021 e o Decreto Municipal nº 15 de 08 de março de 2021, que não conflitarem com o presente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 16 de março de 2021.

Gilmar João Alba

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Geci Nara Souza Silveira

Secretária da Administração